

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PLC nº 77, de 2018)

Inclua-se no Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 2018, o seguinte artigo:

“**Art.** A União deverá, sujeita à disponibilidade orçamentária e financeira, indenizar os empregados das prestadoras de serviço de distribuição de energia elétrica Companhia Energética de Alagoas, Companhia Energética do Piauí, Centrais Elétricas de Rondônia S.A., Companhia de Eletricidade do Acre, Amazonas Distribuidora de Energia S.A. e a Companhia Boa Vista Energia S.A., que forem dispensados sem justa causa no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da transferência de controle prevista no § 1º-A do art. 8º, na forma e nas condições dispostas em regulamento.

§ 1º A indenização levará em consideração o período compreendido entre a data da dispensa e o término do prazo referido no caput, independentemente das verbas rescisórias previstas em Lei.

§ 2º Para fins do cálculo do valor da indenização a que se refere o § 1º, será considerada a remuneração mensal dos trabalhadores que não seja inferior a um salário mínimo nem superior a duas vezes o limite máximo do salário de benefício para o Regime Geral da Previdência Social, de que trata a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 3º Farão jus à indenização de que trata o caput os empregados admitidos até 30 de junho de 2018.

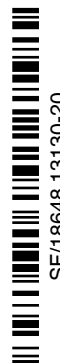
§ 4º O montante total a ser dispendido sob a forma de indenização para os empregados de que trata o caput está limitado ao valor máximo de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de Reais).

§ 5º Os recursos necessários para cumprir a obrigação de que trata o caput serão provenientes de pagamento de bonificação pela outorga de novos contratos de concessão outorgados nos termos do art. 28 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

§6º Aplica-se o disposto neste artigo inclusive para os empregados das prestadoras de que trata o caput que passaram por processo de desestatização no ano de 2018.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por finalidade estabelecer que também seja concedida indenização aos empregados das empresas públicas que passaram por leilão de privatização no decorrer do ano de 2018. Na realidade, a emenda em tela busca



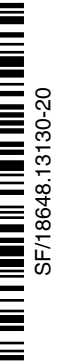
aperfeiçoar a emenda já apresentada pelo ilustre Senador Eduardo Braga e que foi aprovada pela Comissão de Infraestrutura.

Em processo de desestatização, é importante garantir aos trabalhadores condições financeiras para o seu sustento até que encontrem novos postos de trabalhos, como é o caso dos trabalhadores da Ceron, em Rondônia, onde os empregados sempre contribuíram com o seu valioso trabalho e dedicação para o desenvolvimento da Região Norte.

Nesse sentido, preocupado com esses trabalhadores, solicito o apoio dos meus ilustres pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão

Senador Valdir Raupp



SF/18648.13130-20